

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16ª Leitura em Plenário nº
Sessão Ordinária de
20/05/2019

Secretário

Alcir Rayser
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 032/2019-E

DATA DA ENTRADA: 13 de maio

AUTOR: Pedro Eacuteiro

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um e quatrocentos reais).

APROVADO EM: 1ª discussão dia 03/06 / 10/06/2019 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Rayser
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2019
19ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

Dois discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



MENSAGEM N.º 32/2019
De 13 de maio de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

Na forma dos ofícios n.º(s) 439/2019 e 440/2019, respectivamente, Sr. Vereador Newton Dias Bastos e Sr. Etelvino Nogueira, tendo em vista que as ações ou objetos das emendas impositivas números 06/2019 e 04/2019, para aquisição de máquinas Retroescavadeira, nos termos da manifestação da Diretoria de Finanças, de uma forma ou de outra estão atendidas, pois aquisição de retroescavadeira foi realizada por meio de financiamento com o Banco do Brasil, vislumbra-se que a pretensão edilícia já foi atendida com a aquisição das máquinas pela Municipalidade.

Assim, com base no interesse público, encaminho o presente projeto orçamentário, buscando viabilizar a construção e/ou ampliação de vestiários no Bairro do Carmo e no Bairro do Saboó, nos termos dos ofícios acima citados e subscritos pelos respectivos vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 32/2019
De 13 de maio de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (Cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.51.00R\$ 85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.51.00R\$ 85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

TOTAL:R\$181.400,00

ct



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(395) 01.08.01.15.451.0030.1235.4.4.90.52.00R\$ 90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 04/2019 – Maquina Retroescavadeira

(397) 01.08.01.15.451.0030.1244.4.4.90.52.00R\$ 90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 06/2019 – Maquina Retroescavadeira

TOTAL:R\$181.400,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/05/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 439/2019

São Roque, 6 de maio de 2019.

Prezado Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, conforme entendimento prévio, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de providenciar o remanejamento do saldo orçamentário da **Emenda nº 06/2019**, de autoria deste vereador, à Lei de **Diretrizes Orçamentárias Exercício 2019**, para uma **nova ação**, a saber: **Construção de vestiário no Bairro Saboó**.

Tal solicitação se dá no sentido de atender antiga reivindicação da população do referido bairro.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 06/05/2019 - 16:25 2886/2019



OFÍCIO VEREADOR Nº 440/2019

São Roque, 6 de maio de 2019.

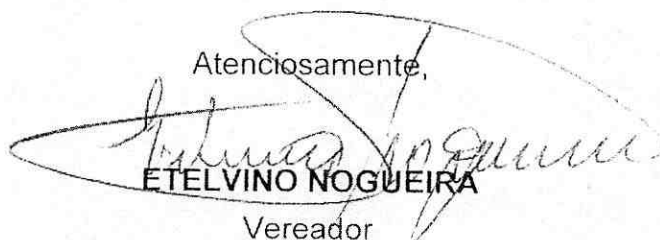
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, conforme entendimento prévio, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de providenciar o remanejamento do saldo orçamentário da **Emenda nº 04/2019**, de autoria deste vereador, à Lei de **Diretrizes Orçamentárias Exercício 2019**, para uma nova ação, a saber: **Construção de vestiário no Bairro do Carmo**.

Tal solicitação se dá no sentido de atender antiga reivindicação da população do referido bairro.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao DF

Considerando a importância de argumentos de caráter técnico, para o remanejamento de emenda impositiva, encaminho para que Vossa Senhoria esclareça tecnicamente se as ações das emendas LDO 04/2019 e LDO 06/2019, respectivamente, dotação n.º (395) 01.08.01.15.541.0030.1235.4.4.90.52.00 e (397) 01.08.01.15.451.0030.1244.4.4.90.52.00 serão prejudicadas com o pretendido remanejamento ou se referidas ações já foram ou serão atingidas através de outra fonte.

Cientificar o Sr. Prefeito e depois ao DJ.

At..

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 287.721

09
05
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque, 09 de Maio de 2019.

Ao
Gabinete do Prefeito
Sr. Prefeito,

Atendendo a solicitação da Assessoria Consultiva para informar sobre as dotações orçamentárias objeto das ações por meio de emendas impositivas LDO 04/2019 e LDO 06/2019, informamos que ao realizar o remanejamento os valores iniciais serão totalmente anulados, no entanto, o objeto das emendas "Aquisição de Retroescavadeira", foram adquiridos pelo município por meio de Financiamento com o Banco do Brasil.

Isto posto, entendemos que a ideia inicial do legislador foi respeitada e atendida com a aquisição das máquinas pela municipalidade.

Segue para conhecimento e manifestação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças

Ao D.J.
CIENTE,
SOLICITO ATR
AUMENTO
COM PREVIDE
Claudio Jose de Goe
PREFEITO
3/5/19

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 108/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 032 de 13/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 032, de 13 de maio de 2019, visa a construção e/ou ampliação de vestiários no Bairro do Carmo e no Bairro do Saboó.

Para tanto os recursos serão cobertos com a seguinte dotação: o remanejamento do saldo orçamentário das Emendas 04/2019 e 06/2019.

Na forma dos ofícios nº(s) 439/2019 e 440/2019, respectivamente, Sr. Vereador Newton Dias Bastos e Sr. Etelvino Nogueira, tendo em vista que as ações ou objetos das emendas impositivas números 06/2019 e 04/2019, para aquisição de máquinas Retroescavadeira, nos termos da manifestação da Diretoria de Finanças, de uma forma ou de outra estão atendidas, pois aquisição de Retroescavadeira foi realizada por meio de financiamento com o Banco do Brasil, vislumbra-se que a pretensão edilícia já foi atendida com a aquisição das máquinas pela Municipalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 89 – 23/05/2019

Projeto de Lei Nº 32/2019-E, 13/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

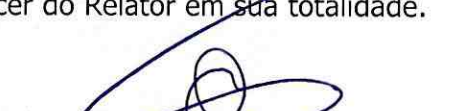
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 17 – 23/05/2019



Projeto de Lei Nº 32/2019-E, 13/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019..


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER N° 10 – 23/05/2019

Projeto de Lei N° 32/2019-E, 13/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 32/2019, de 13/05/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	
03	Etelvino Nogueira	✓	
04	Flávio Andrade de Brito	✓	
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	
08	Júlio Antonio Mariano	✓	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	
15	Rogério Jean da Silva	✓	
<u>Favoráveis</u>		14	
<u>Contrários</u>		0	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 032-E, DE 13/05/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.982 de 10/06/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (Cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.51.00 R\$85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.52.00 R\$5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.51.00 R\$85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.52.00 R\$5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TOTAL:R\$181.400,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(395) 01.08.01.15.451.0030.1235.4.4.90.52.00R\$90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 04/2019 – Maquina Retroescavadeira

(397) 01.08.01.15.451.0030.1244.4.4.90.52.00R\$90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 06/2019 – Maquina Retroescavadeira

TOTAL:R\$181.400,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.976

De 13 de junho de 2019



PROJETO DE LEI Nº 032/19-E
De 13 de maio de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.982 de 10/06/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.400,00 (Cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.51.00R\$85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1262.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Carmo

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.51.00R\$85.700,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

01.08.01.15.451.0030.1263.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Construção/Implantação de Vestiário no Bairro do Saboó

TOTAL:R\$181.400,00

Of



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L

Lei 4.976/2019



Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(395) 01.08.01.15.451.0030.1235.4.4.90.52.00..... R\$ 90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 04/2019 – Maquina Retroescavadeira

(397) 01.08.01.15.451.0030.1244.4.4.90.52.00..... R\$ 90.700,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Emenda LDO 06/2019 – Maquina Retroescavadeira

TOTAL:.....R\$181.400,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/06/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1046 fls. BS dia 20/06/2019

Ato Normativo Lei 4976/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente